



LEI Nº 802/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Art. 6º, da Lei Municipal 788/2022 – Lei Orçamentária Anual (exercício de 2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 (Lei Municipal nº 788/2022) passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam os chefes dos poderes executivo e legislativo municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da despesa prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios quaisquer das disponibilidades referidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Não serão contabilizados para efeitos do limite desse artigo:

- a) Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;*
- b) Incorporação do Excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de março de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, aos 24 de abril de 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito